

OFÍCIO Nº 412/2025-GAB

Várzea Alegre, CE, 25 de novembro de 2025.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 26/11/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 072, de 25 de novembro de 2025.

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 072, de 25 de novembro de 2025, EM REGIME DE URGÊNCIA**, que cria o cargo de Coordenador de Transporte Universitário no âmbito do Município de Várzea Alegre e dá outras providências.

Atenciosamente,


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 25/11/2025


FUNCIONÁRIO

317/100

PROJETO DE LEI Nº 072, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Cria o cargo comissionado de Coordenador de Transporte Universitário no âmbito do Município de Várzea Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado, no quadro de cargos comissionados do Município de Várzea Alegre, o cargo de Coordenador de Transporte Universitário, simbologia DAS-07, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O cargo de Coordenador de Transporte Universitário será vinculado estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação ou à pasta que vier a substituí-la, em razão da natureza educacional e social do programa.

Art. 2º São atribuições do Coordenador de Transporte Universitário:

I. Planejar, organizar e coordenar todas as atividades inerentes ao programa de transporte universitário gratuito oferecido pelo município, desde a captação da demanda até a execução do serviço;

II. Gerenciar e supervisionar o processo de inscrição, cadastro, recadastro e atualização de dados dos estudantes universitários beneficiários do transporte, garantindo a transparência e a elegibilidade;

III. Elaborar, revisar e manter atualizados os roteiros, itinerários e horários dos veículos destinados ao transporte universitário, buscando a otimização das rotas, a redução do tempo de deslocamento e a pontualidade dos serviços;

IV. Fiscalizar a execução dos contratos e convênios relacionados à prestação do serviço de transporte, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais, a qualidade dos veículos e a conduta dos motoristas;

V. Supervisionar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos próprios ou contratados utilizados no transporte universitário, em colaboração com os setores competentes, garantindo a segurança dos usuários;

VI. Estabelecer e manter um canal de comunicação eficaz e constante com as instituições de ensino superior, com os estudantes beneficiários e seus representantes, e com os prestadores de serviço, visando ao aprimoramento contínuo do programa e à resolução de eventuais intercorrências;

VII. Monitorar e avaliar regularmente a qualidade, a eficiência e a satisfação dos usuários com o serviço de transporte universitário, por meio de indicadores de desempenho e pesquisas de satisfação, propondo melhorias e ajustes quando necessário;

VIII. Elaborar relatórios gerenciais e técnicos periódicos sobre o funcionamento do transporte universitário, incluindo dados sobre o número de beneficiários, rotas, custos e

avaliações de desempenho, apresentando-os à Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos de controle;

IX. Propor e implementar políticas e diretrizes para o aprimoramento do programa de transporte universitário, buscando inovações e melhores práticas;

X. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Educação, desde que compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 3º A remuneração do Coordenador de Transporte Universitário será estabelecida conforme o Anexo I, tabela de simbologias da Lei Municipal nº 1.432, de 21 de março de 2024.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, garantindo a sustentabilidade financeira do cargo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará, em 25 de novembro de 2025.


FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito

MENSAGEM DE LEI Nº 072, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Várzea Alegre, 25 de novembro de 2025

À Excelentíssima Senhora Vereadora
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

É com grande satisfação e senso de responsabilidade que submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do cargo comissionado de Coordenador de Transporte Universitário no âmbito do Município de Várzea Alegre.

Justificativa

O Município de Várzea Alegre tem se destacado pelo compromisso inabalável com a educação, materializado, entre outras ações, na oferta do transporte universitário gratuito aos estudantes residentes. Este serviço, de fundamental importância, tem sido um pilar para garantir o acesso e a permanência de nossos jovens no ensino superior, contribuindo diretamente para o desenvolvimento intelectual e profissional de nossa comunidade.

Contudo, a ausência de uma estrutura organizacional específica e de um profissional dedicado exclusivamente à gestão deste serviço tem gerado desafios operacionais significativos. A complexidade de gerenciar rotas, horários, a manutenção da frota, o processo de inscrição e cadastro de centenas de estudantes, bem como a comunicação constante com as instituições de ensino e os próprios universitários, demanda uma coordenação especializada que, atualmente, não está formalmente estabelecida em nossa estrutura funcional.

A criação do cargo de Coordenador de Transporte Universitário visa suprir essa necessidade premente, estabelecendo uma liderança dedicada e qualificada para a organização, controle e aprimoramento contínuo do serviço.

A criação deste cargo não apenas aprimorará a gestão do transporte universitário, tornando-o mais eficiente, seguro e transparente, mas também refletirá, de forma concreta, o compromisso inabalável do Município com a educação e o bem-estar dos seus estudantes. Ao garantir um suporte logístico de excelência, incentivamos a permanência e o sucesso acadêmico de nossos jovens, fortalecendo o futuro de Várzea Alegre.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Portanto, convicto da relevância e do impacto positivo desta medida para toda a comunidade estudantil e para a gestão pública municipal, solicito a apreciação e a aprovação deste Projeto de Lei por parte dos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito